



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA JURÍDICA

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Parecer sobre recursos administrativos interpostos em face do resultado do Pregão Presencial nº 30/2018

Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E CUIDADOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - EPP e SOS MATERIAS MÉDICOS em virtude de suposto descumprimento, na proposta de preço, das especificações dos itens contidas no edital.

Os recursos foram apresentados tempestivamente, bem como suas respectivas contrarrazões.

Ocorre que, em detida análise do mérito dos recursos, observou-se a necessidade de elaboração de laudo técnico nutricional para respaldar o entendimento de qualquer parecer jurídico dessa assessoria, ou mesmo, do próprio julgamento.

Sendo assim, solicito que os autos sejam remetidos para os nutricionistas da Secretaria de Saúde, para elaboração de parecer técnico, respondendo, especialmente, aos seguintes quesitos:

- **No que se refere ao item 8 do edital - “Alimento para nutrição oral ou enteral, em pó, indicado para crianças. Nutricionalmente completo e com**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

adequado aporte de vitaminas e minerais. Com densidade calórica de 1,5kcal/ml. Isento de lactose e glúten e conter proteínas 100% caseinato de cálcio, carboidratos (maltodextrina e/ou sacarose) e lipídeos (100% de óleos vegetais), versão sem sabor e em embalagem de 400g”.

- 1) O produto “Pediasure Complete” – Marca Abbott, cotado pela empresa COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS, se adequa às especificações do edital, especialmente no que diz respeito à densidade calórica, ao tipo de proteínas, aos carboidratos e ao sabor?
 - 2) O produto “Nutren Junior – Marca Nestlé”, cotado pela empresa HEALTH NUTRIÇÃO HOSPITALAR EITELI LTDA, se adequa às especificações do edital, especialmente no que diz respeito às proteínas nele contidas e ao seu respectivo sabor?
- **No que se refere ao item 11 do edital – “Alimento dietético, pó, fórmula infantil, elementar, nutricionalmente completo, para lactentes e crianças de primeira infância (de 0 a 36 meses) para necessidades dietoterápicas específicas, nutricionalmente completa, isenta de proteína láctea, lactose, sacarose, frutose, galactose e ingredientes de origem animal, destinada a necessidades dietoterápicas específicas. Com indicação para nutrição enteral precoce/mínima em terapia intensiva neonatal e pediátrica, transição de nutrição parental para enteral, síndrome do intestino curto e outros distúrbios absorptivos moderados a graves alergia alimentar (ao leite de vaca, à soja, a hidrolisado de múltiplas proteínas), com estado nutricional comprometido, placebo para diagnóstico de alergia alimentar. Com 100% dos aminoácidos livres, polímeros de glicose (100% maltodextrina), 100% de óleos vegetais e TCM, adicionada de ARA, DHA e nucleotídeos, atendendo as normas vigentes da legislação brasileira (RDC 44,45 e 46) e acondicionado em embalagem com no mínimo de 400g.”.**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 1) O produto “Novamil Rice – Marca Biolab” se adequa às especificações do edital, especialmente no que diz respeito aos requisitos de “100% dos aminoácidos livres”, “ingredientes de origem animal”, “100% maltodextrina” e adição de ARA e DHA?
- **No que se refere ao item 15 do edital – “Suplemento alimentar para dieta enteral/oral, nutricionalmente completo, indicado para pacientes diabéticos, com fibras, isento de sacarose, lactose e glúten, baixo teor de sódio, atendendo as recomendações da ADA e AHA. Apresentação em pó, em embalagem de 400g apropriada que garanta as propriedades do produto”.**
 - 1) O produto “PLENI D – nutricium”, cotado pela empresa MEDICAL CENTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, é uma fórmula modificada? Se sim, é um produto nutricionalmente completo, como exige o edital?
 - **No que se refere ao item 18 do edital – “Alimento nutricionalmente completo, para nutrição enteral ou oral, hipossódico sem sacarose, à base de proteína isolada de soja, rica em isoflavonas e adicionado de fibras. Normocalórico na diluição padrão. Isento de sacarose, lactose e glúten, Acondicionado em embalagem de 800g”.**
 - 1) O produto “Pleni fiber – Marca nutrium”, cotado pela empresa MEDICAL CENTER”, atende às especificações do edital, especialmente ao fato de ser hipossódico e não conter glúten?
 - 2) O produto “Tophic Fiber – Marca Prodiet”, cotado pela empresa JL – PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, é hipossódico?

Assim, após a elaboração dos laudos técnicos aqui requeridos, solicito que os autos me sejam remetidos novamente para emissão do parecer jurídico.



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Bruna Vládima de Souza Pessoa – OAB/PB 23.097

Assessora Jurídica

PAÇO MUNICIPAL- RUA DO IMPERADOR, N.º 78, CENTRO - MAMANGUAPE
CEP: 58.280-000 - MAMANGUAPE - PB
TELEFONE: (83) 3292-2778